

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



**CONTRATO Nº 044/2023**

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e a **EMPRESA GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, que tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE CARRETA BASCULANTE** para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora Aparecida item fracassado no Pregão eletrônico nº 024/2022 fundamentado no Pregão Eletrônico nº 07/2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – Se, CEP: 49.540-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.101.308/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JEANE DE JESUS BARRETO**, e a empresa **GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na R ELFRIDA RAUSCH, 249- PARQUE INDUSTRIAL, TAIÓ – SC, CEP: 89190-00, inscrita no CNPJ sob nº 00.765.460/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por LUIZ HENRIQUE ROCHA, SÓCIO-ADMINISTRADOR, RG 4.485.334-3 /SSP-SC, CPF 045.886.869-84, Rua Heinz Odebrecht, SNº, Bairro Padre Eduardo, Loteamento São José, CEP 89190-000, na cidade de Taió – SC, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 07/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 061/2021 de 04 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARRETA BASCULANTE** para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora Aparecida item fracassado no Pregão eletrônico nº 024/2022, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.0 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

**20700 - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente – 20.122.0002.1047 - Aquisição De Equipamentos, Mobiliários, Maquinas, Implementos Agrícola - Elemento De**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



**Despesa:** 4490.52.00.00 – Fonte De Recurso: 150000/170000 de acordo com a proposta n° 026948/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.0 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARRETA BASCULANTE COM SISTEMA HIDRAULICO, PNEUSARO 16 CAPACIDADE DE CARGA 5T.	UNID	GIO Emplementos	R\$ 26.950,00	R\$ 26.950,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo Secretário responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.0 Não haverá reajustes de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.0 Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 (trinta e um de dezembro de dois e mil e vinte e três).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do veículo e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do veículo;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento do veículo, mediante autorização de fornecimento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A gestão do Presente contrato será realizada pelo (a) servidor (a) BRUNO HENRIQUE SANTOS BARRETO, CPF: 0XXX.XXX.XXX-XXX, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nomeado pela portaria nº 04/2023, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



fiscalização objeto do contrato.

o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município de Nossa Senhora Aparecida ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la; **8.2.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**9.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.1.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- 10.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital.
- 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.5 Não manter a proposta;
- 10.1.6 Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.1.7 Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 Declarar informações falsas; e
- 10.1.10 Cometer fraude fiscal

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.0 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

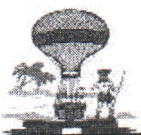
11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.0. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.0. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:

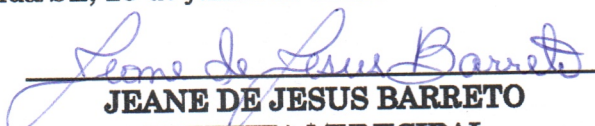
- I – do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus Anexos;
- II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.0 Fica eleito o Foro de Ribeirópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora Aparecida/SE, 23 de junho de 2023.

  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS Assinado de forma digital por GIO IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS LTDA:00765460000100  
LTDA:00765460000100 Dados: 2023.06.23 14:23:30 -03'00'

**GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**  
**CNPJ sob nº 00.765.460/0001-00**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_